



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>81.044-4/2021</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>CLEUZA PEREIRA DA SILVA SOUTO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAPUTANGA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

### I - Relatório

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga – PREVIARA, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedido à Sra. **Cleuza Pereira da Silva Souto**, servidora efetiva no cargo de Monitora de Creche, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Araputanga/MT, com fundamento no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, art. 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal 135/92, art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal 636/2005 Processo do PREVIARA 2021.09.0001, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 262793/2021).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 023/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso 3.820, em 23/09/2021 (fl. 10 – Doc. 262793/2021).

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico, no qual mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação





**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

adequadas à matéria, bem como sugeriu o registro da Portaria 023/2021, e a legalidade da planilha de proventos proporcionais (Doc. 246064/2022).

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.070/2022, opinou pelo registro da Portaria 023/2021 e pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 253521/2022).

**É o relatório.**

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

---

1

